



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.503/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 03 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 17.880/2021, de 10/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 05 / 11 / 20 21
Horas 13:48 Sobnº 4431
Ass. Poliana Siqueira

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1.051/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 173/2021, de autoria do ilustre vereador **Linsiod Lacerda Passos-PRTB**, que requer do Executivo Municipal cópia do Contrato n.º 012/2021 com a Empresa GMN Empreendimentos Eireli.

Em resposta, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Educação, encaminhamos a Vossa Excelência, o Contrato n.º 012/2021, cópia apensa.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁ CERES – MT**, através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE CÁ CERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sra. **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, portadora do RG nº 1305292-6 SSP/MT e do CPF nº 895.904.491-15, residente e domiciliada na Rua Betha, Quadra 06, Casa nº 38, Município de Cáceres-MT, CEP nº 78206-735, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.264.133/0001-91, estabelecida à Rua Rio Grande do Sul, n. 834 B1, Bairro Centro, CEP 78.250-000 – Pontes e Lacerda/MT, neste ato representada por seu sócio, Sr. **IGOR SIQUEIRA MARIANO**, portador do RG: 21814619 SSP/MT e CPF: 029.492.471-05, residente e domiciliado à Avenida José Martins Monteiro, nº 1483, bairro: Centro, em Pontes e Lacerda/MT, CEP 78250-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2020**, considerando o Processo Administrativo Licitatório nº 080/2021Doc, considerando o Processo Administrativo de Despesa nº 3.146/2021-1Doc, e, ainda, a solicitação de elaboração de contrato através do **Memorando nº 2.572/2021-SME**, via 1Doc, de 25/01/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a eventual contratação de Prestadora de Serviço de Mão de Obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
005.072.500	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, LOGISTICO E ADMINISTRATIVO.	Hora	100.000	R\$ 19,90	R\$ 1.990.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR GLOBAL de R\$ 1.990.000,00 (Um Milhão, Novecentos e Noventa Mil Reais)**, sendo para o momento empenhado o valor total de R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), conforme especificações abaixo:

a) Ficha nº. 463, Pedido nº. 0322/21, de 22/01/2021, no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais);

b) Ficha nº. 471, Pedido nº. 0323/21, de 22/01/2021, no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).

Restando saldo e demais itens a serem empenhados gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentaria da Secretaria Contratante.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

4.1. A empresa a ser contratada para realizar os serviços em questão disponibilizará horas de trabalho na execução das seguintes atividades:

Esse documento foi assinado por **IGOR SIQUEIRA MARIANO** em 22/01/2021, no endereço eletrônico **https://assinador.onlinecertificadora.com.br/validade/UJLP4-3VWCXJ-2GPR1-JVWDEA**. Para validar o documento e suas assinaturas acesse **https://assinador.onlinecertificadora.com.br/validade/UJLP4-3VWCXJ-2GPR1-JVWDEA**.
Página 1 de 8

Assinado por 1 pessoa: LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.mt.gov.br/validade/UJLP4-3VWCXJ-2GPR1-JVWDEA> e informe o código B5F3-80AA-98C6-C1CA





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4.1.1. Estar à disposição integralmente para atividades diversas voltados a facilitar a operacionalização das atividades da administração pública;

4.1.2. Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias; inspeciona os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários; examina as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa; zela pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos; providencia os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;

4.1.3. Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem, para permitir sua manutenção e abastecimento;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/EXECUÇÃO:

5.1. A contratada se obriga a realização dos serviços empenhados, nos moldes deste contrato, na medida da necessidade da contratante, segundo a solicitação da mesma;

5.2. A solicitação será feita pela Contratante à contratada, após a assinatura do Contrato, mediante Ordem de Serviço;

5.3. O total de horas mensais trabalhadas por cada agente de apoio deverá ser de acordo com os dias letivos conforme calendário de cada unidade escolar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS DE CONDUTOR

6.1. Executar serviços relacionados à condução de veículos automotores de propriedade ou locados pela Contratante, no transporte de passageiros, autoridades, servidores, estagiários, documentos em geral, materiais diversos e pequenas cargas, determinados pela contratante;

6.2. Permanecer à disposição da contratante, em tempo integral e com dedicação exclusiva, no período correspondente à escala de serviços;

6.3. Estar devidamente habilitado, junto aos órgãos oficiais, nas categorias requerida, com experiência mínima de 03 (três) anos, registrada na Carteira de Trabalho;

6.4. Cumprir a jornada que deverá ser de acordo com os dias letivos conforme calendário de cada unidade escolar que será adequada às necessidades da contratante;

6.5. Quando necessário, dispor-se ao serviço extraordinário para atender as situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada, devendo as horas excedentes ser objeto de compensação nos dias subsequentes;

6.6. Cumprir a escala de serviços, observando pontualmente os horários de entrada e saída;

6.7. Utilizar os veículos e conserva-los em condições adequadas de conservação e limpeza;

6.8. Comunicar a Autoridade competente, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra seu patrimônio, servidores ou, a terceiros;

6.9. Tratar as pessoas com urbanidade e respeito;

6.10. Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

6.11. Manter o sigilo de informações que, porventura, venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições;

6.12. Agir com bom senso, demonstrando capacidade de se antecipar às necessidades da instituição;

6.13. Demonstrar os seguintes atributos e qualidades: afabilidade, agilidade, organização, educação, autonomia, paciência, entusiasmo, respeito mútuo, espírito de equipe, capacidade de auto avaliação e interesse no aprimoramento profissional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1. Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelas horas contratadas;

7.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;

7.1.3. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 7.1.5. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;
- 7.1.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 7.1.7. Exigir pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes;
- 7.1.8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução das atividades contratadas;
- 7.1.9. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 7.1.10. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.11. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- 7.1.12. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 7.1.13. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA, de acordo com o art. 65, inciso I da Lei 8.666/93;
- 7.1.14. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar os serviços e horas descritos neste instrumento, conforme solicitação da Contratante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela Contratante;
- 8.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 8.4. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as horas solicitadas, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- 8.5. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- 8.7. Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão as horas de serviços contratados, sem a necessidade de vínculo de subordinação entre trabalhador e o fornecedor dos serviços;
- 8.8. Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- 8.9. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- 8.10. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 8.11. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.13. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 8.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento contratual;
- 8.15. Não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.16. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sob pena de rescisão administrativa do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos art. 78, inciso I e II, parágrafo único e art. 79 da lei 8.666/93, quando nesses casos, os créditos do contratado decorrentes da efetiva execução do objeto contratual devem ser pagos, ressalvada a possibilidade de retenção dos créditos até o limite de eventuais prejuízos suportados pela Administração, conforme previsão do art. 80, IV, da Lei no 8.666/1993;

8.17. Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

8.18. Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;

8.19. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

8.20. Inspeccionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;

8.21. A empresa contratada ao fornecer a gentes de apoio que conduzirão o os ônibus escolares, deverá observar as regras do código de trânsito brasileiro (lei n. 9503/1997) artigo 145, que dispõe dos requisitos que os condutores de veículo de transporte escolar devem possuir:

8.21.1. Ser maior de vinte e um anos (21 anos);

8.21.2. Estar habilitado na categoria D ou E;

8.21.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

8.21.4. Ser aprovado em curso especializado PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;

11.2. A fiscalização será exercida pelo servidor **ELIE BEZERRA DE PAULA**, CPF 570.322.971-53, como Fiscal Titular, e o servidor **Alison Ribeiro Félix**, CPF 040.721.641-35, suplente, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à Administração, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

11.2.1. Verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços especificados neste Contrato;

11.2.2. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

11.2.3. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

11.2.4. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; Intervir: assumir a execução do contrato;

11.2.5. Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas;

11.2.6. Noticiar os casos de afastamento em do servidor que esteja executando as horas contratadas;

11.2.7. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

11.2.8. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

11.2.9. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês; Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

11.2.10. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando a Secretaria de Educação aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2.11. Verificar junto à empresa contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

11.2.13. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

11.2.14. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

11.2.15. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

11.2.16. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

12.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

12.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

12.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 13.2. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas, acessórias e/ou complementar e outras não especificadas neste Contrato e no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;
- 13.3. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a execução do serviço, sem que caiba direito de recurso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02.07.02	12.361.1004.2072	3.3.90.39	(0.1.01) Gastos em Educação
02.07.02	12.361.1004.2072	3.3.90.39	(0.1.30) Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.
02.07.02	12.361.1004.2072	3.3.90.39	(0.1.15) Salário Educação
02.07.02	12.361.1004.2072	3.3.90.39	(0.1.15) PNATE Ensino Fundamental
02.07.02	12.361.1004.2073	3.3.90.39	(0.1.25) Ensino Médio – Convênio com o Estado
02.07.02	12.361.1004.2073	3.3.90.39	(0.1.15) PNATE Ensino Médio
02.07.02	12.361.1004.2045	3.3.90.39	(0.1.15) PNATE Educação Infantil

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 15.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- 15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

- 16.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- 16.1.1. Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 34/2020;
- 16.1.2. Termo de Referência Retificado nº 22/2020 - SME;
- 16.1.3. Proposta de Preço da Contratada;
- 16.1.4. Ata de Registro de Preço 22/2020;
- 16.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

17.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

17.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

17.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

17.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

17.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

17.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

18.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

18.4. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

18.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

18.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

20. CLAUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios-Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuado foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
IGOR SIQUEIRA MARIANO
CPF: 029.492.471-05
Data: 23/02/2021 09:28:57 -04:00

IGOR SIQUEIRA MARIANO
G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI.
CONTRATADA

